MENSAGEM 06/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 1.053, de 23 de abril de 2026, que **altera a Lei Municipal nº 1.114/2024**, a qual institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de incluir médicos e os profissionais do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB) entre os beneficiários, bem como promover ajustes na distribuição dos recursos.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo maior equidade na distribuição dos incentivos e valorização dos profissionais que atuam diretamente na Atenção Primária à Saúde, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário, conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário anexo.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município, contamos com a atenção e o apoio dos nobres Edis para sua célere apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 23 de abril de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4

PROJETO DE LEI Nº 1.053, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, que institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde, para incluir médicos e os profissionais do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB) entre os beneficiários e realizar ajustes na distribuição dos recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Este título institui, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, o Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Primária à Saúde e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde e do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB).
Parágrafo único - Os pagamentos descritos no caput são distintos entre si e oriundos das Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, respectivamente, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será devido aos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, dentistas, técnicos em saúde bucal, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde não terceirizados, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo, assistente social e farmacêutico lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nessa condição, que desempenhem suas atribuições como executores junto à Atenção Primária à Saúde Municipal e do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB)." (NR)*

Art. 3º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*I - Dos 65% destinados no artigo 3º para a Equipe Saúde da Família:*
a) nas equipes em que o profissional médico seja integrante dos Programas de Provimento Profissional do Ministério da Saúde, tais como Programa Mais Médicos para o Brasil ou programas sucessores, até 25% (vinte e cinco por cento) do desempenho será dividido de acordo com o Anexo I entre os profissionais de nível superior (enfermeiros), e até 75% (setenta e cinco por cento) será dividido entre os profissionais de nível médio, técnico e fundamental (agentes comunitários de saúde não terceirizados, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem);
b) nas equipes em que o profissional médico seja provido pelo município, dos 65% destinados no artigo 3º para a Equipe Saúde da Família será dividido de acordo com o Anexo I: até 16% (dezesseis por cento) do desempenho destinado ao profissional médico, até 20% (vinte por cento) do desempenho destinado ao profissional enfermeiro, e até 64% (sessenta e quatro por cento) a ser dividido entre os profissionais de nível médio, técnico e fundamental (agentes comunitários

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d2614

de saúde não terceirizados, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem)." (NR)

Art. 4º Incluir o inciso IX do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Dos 65% destinados no Art. 3º para o Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB) até 70% (Setenta por cento) do desempenho será concedido de acordo com o anexo I entre os profissionais de nível superior (Dentista) considerando a proporcionalidade da carga horária individual, e 30% a ser Concedido de nível médio, técnico e fundamental (Técnicos Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal);

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI e VII, renumerando-se o atual inciso V:

"*Art. 6º (...)*

VI - for médico integrante dos Programas de Provimento Profissional do Ministério da Saúde, tais como Programa Mais Médicos para o Brasil ou programas sucessores, cujo vínculo empregatício seja estabelecido diretamente com a União Federal ou por intermédio de entidades supervisoras;

VII - O Incentivo Financeiro por Desempenho não será cumulativo, ficando vedado o recebimento por mais de uma equipe ou programa simultaneamente. O profissional vinculado a mais de uma equipe deverá formalizar, por escrito, a opção pelo incentivo de apenas uma delas (NR)

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criada a Comissão de Revisão do Incentivo Financeiro, composta por 9 (nove) membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Parágrafo 1º Os membros referidos no caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo e nomeados através de portaria, dentre as seguintes representações: 01 (um) da gestão municipal; 01 (um) membro de cada categoria recebedora do incentivo das Equipes ESF/ESB, 01 (um) da Equipe Multiprofissional. 01 (um) vinculado ao Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB)" (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.114, de 8 de março de 2024, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, oriundas dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2026.

Jucurutu/RN, 23 de abril de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito do Município de Jucurutu/RN

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO

Nº	PROGRAMA	% A SER DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS	% NÍVEL SUPERIOR DEVIDO	% NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL
01	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (sem médico municipal a receber)	65%	25% (Enfermeiro)	75% (ACS não terceirizados, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem)
02	EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (com médico municipal a receber)	65%	16% (Médico) 20% (Enfermeiro)	64% (ACS não terceirizados, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem)
03	EQUIPE SAÚDE BUCAL	65%	60% (Dentista)	40% (Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal)
04	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	65%	Percentual igualitário dividido entre todos os profissionais que compõem a equipe multiprofissional, considerando a proporcionalidade da carga horária individual	-
05	SESB	65%	70% (Dentistas) considerando a proporcionalidade da carga horária individual	30% (Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal)

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O percentual de 65% refere-se à parcela dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinada aos profissionais, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.114/2024.
2. A distinção entre as linhas 01 e 02 considera exclusivamente a natureza do vínculo do profissional médico: médicos vinculados aos Programas de Provimento Profissional do Ministério da Saúde não fazem jus ao incentivo municipal (linha 01); médicos providos pelo município mediante concurso ou processo seletivo fazem jus ao incentivo (linha 02).
3. Os percentuais indicados são limites máximos ("até"), permitindo ajustes operacionais pela gestão municipal, desde que observado o teto global de 65% dos recursos federais.
4. A distribuição igualitária na Equipe Multiprofissional observará a proporcionalidade da carga horária de cada profissional vinculado à equipe, conforme cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos agentes do Programa Previne Brasil, mediante alteração do parâmetro de destinação dos recursos recebidos, redistribuindo o valor recebido entre as equipes, o que resulta em acrescimo para as equipes que entram no programa e redução do incentivo nas equipes já constantes deste, ocasionando efeito nulo no aumento de despesas.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 2º Semestre de 2025, encontra-se em 33,26%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,00% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
CARGO	REAJUSTE	QTD	TOTAL
REDISTRIBUIÇÃO AUMENTATIVA	6.396,05	1	6.396,05
REDISTRIBUIÇÃO DIMINUTIVA	6.396,05	1	- 6.396,05
	SUB-TOTAL		-
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	NÃO INCIDE	23,22%	-
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			-
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL EXERCICIO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	-	12	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2º SEM 2025		93.376.279,14
IMPACTO - PERCENTUAL			0,00%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	2º SEM 2025		33,26%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			33,26%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-000 –
JUCURUTU-RN – Telefone: (84) 9.9488-3724
E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br/gabinete20212024@gmail.com
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES:

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Vencimentos e Encargos	0,00	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Recursos Programa Previne	0,00	0,00	0,00

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 33,26% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

> *"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
>
> *I - União: 50% (cinqüenta por cento);*
>
> *II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
>
> *III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*
>
> *§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*
>
> *I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;*
>
> *II - relativas a incentivos à demissão voluntária;*
>
> *III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;*
>
> *IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;*
>
> *V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;*
>
> *VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
>
> *a) da arrecadação de contribuições dos segurados;*
>
> *b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;*

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d2614

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. *(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. *(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; *(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d2614

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d2614

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇAO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2026/2029 e possui adequação orçamentária e financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesas será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d2614

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/122707_70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 122707-70dd4b57-3bd5-4681-907f-1d04a69d26f4